



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 13 de novembro de 2018  
(OR. en)

13499/18

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2018/0346 (NLE)

---

---

COEST 204  
WTO 270

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio, estabelecido no Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

---

**DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia,  
no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio,  
estabelecido no Acordo de Associação  
entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica,  
e os seus Estados-Membros, por um lado,  
e a Ucrânia, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 323.º, n.º 1, do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro<sup>1</sup> ("Acordo"), o mais tardar seis meses após a entrada em vigor do Acordo, o Comité de Associação na sua configuração Comércio ("Comité de Comércio"), deve estabelecer a lista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar funções de arbitragem nos processos de resolução de litígios.
- (2) Em conformidade com o artigo 323.º, n.º 1, do Acordo, a União e a Ucrânia propuseram os respetivos candidatos, dispostos e aptos a desempenhar funções de arbitragem, e chegaram a acordo sobre cinco nacionais, que não sejam nacionais de cada uma das partes, que possam assumir a presidência do painel de arbitragem.
- (3) A Ucrânia apenas propôs quatro candidatos. O quinto candidato ucraniano deve ser proposto pela Ucrânia o mais rapidamente possível.
- (4) A fim de assegurar o bom funcionamento do Acordo, é conveniente estabelecer uma lista de 14 pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar funções de arbitragem em processos de resolução de litígios, sem mais demora.
- (5) A decisão do Comité de Comércio deverá ser publicada após a sua adoção.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 161 de 29.5.2014, p. 3.

*Artigo 1.º*

A posição a adotar em nome da União no Comité de Associação na sua configuração Comércio, criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que respeita à adoção da lista de pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar funções de arbitragem, em conformidade com o artigo 323.º, n.º 1, deve basear-se no projeto de decisão do referido comité que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

*Artigo 3.º*

A decisão do Comité de Comércio é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

PROJETO

**DECISÃO N.º .../2018**  
**DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA**  
**NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO**

**de ...**

**relativa ao estabelecimento da lista de árbitros referida no artigo 323.º, n.º 1, do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro**

O COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro<sup>1</sup>, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014 ("Acordo"), nomeadamente o artigo 323.º, n.º 1, e o artigo 465.º, n.º 3,

---

<sup>1</sup> JO UE L 161 de 29.5.2014, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 323.º, n.º 1, do Acordo, o Comité de Associação na sua configuração Comércio deve, o mais tardar no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente acordo, estabelecer a lista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar funções de arbitragem.
- (2) A União propôs cinco candidatos para desempenhar funções de arbitragem. A Ucrânia propôs quatro pessoas dispostas e aptas a desempenhar funções de arbitragem. A Ucrânia e a União concordaram relativamente a cinco nacionais de países terceiros que podem assumir a presidência do painel de arbitragem.
- (3) Para evitar novos atrasos no estabelecimento da lista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar funções de arbitragem e, assim, garantir o bom funcionamento do Acordo e, nomeadamente, do capítulo 14 do título IV, o Comité de Associação na sua configuração Comércio deve aprovar essa lista com base nas propostas apresentadas.
- (4) A Ucrânia deve propor um quinto candidato ao Comité de Associação na sua configuração Comércio o mais rapidamente possível.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. A lista de pessoas aptas que podem desempenhar funções de arbitragem para efeitos do artigo 323.º, n.º 1, do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, consta do anexo da presente decisão.
2. A Ucrânia deve propor ao Comité de Associação na sua configuração Comércio, o mais rapidamente possível, um quinto candidato disposto e apto a desempenhar funções de arbitragem.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Comité de Associação  
na sua configuração Comércio,  
O Presidente*

*Os Secretários  
Pela UE*

*Pela Ucrânia*

## ANEXO

### LISTA DE ÁRBITROS NOS TERMOS DO ARTIGO 323, N.º 1, DO ACORDO

Árbitros propostos pela União Europeia:

1. Claus–Dieter EHLERMANN
2. Giorgio SACERDOTI
3. Jacques BOURGEOIS
4. Pieter Jan KUIJPER
5. Ramon TORRENT

Árbitros propostos pela Ucrânia:

1. Serhiy HRYSHKO
2. Taras KACHKA
3. Victor MURAVYOV
4. Yuriy RUDYUK

Presidentes seleccionados pelas Partes:

1. William DAVEY (EUA)
2. Helge SELAND (Noruega)
3. Maryse ROBERT (Canadá)
4. Christian HÄBERLI (Suíça)
5. Merit JANOW (EUA)